



Processo nº: 200600006043918

**Décimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 047/07** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a Instituição **Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã**, mantenedora do **Instituto Educacional Emmanuel** conforme termos abaixo:

**O ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na 5ª Avenida, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, neste ato simplesmente denominada **CONVENENTE** e as **Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã**, inscrita no CNPJ nº 01.639.913/0001-15, com sede em Goiânia, mantenedora do **Instituto Educacional Emmanuel**, neste ato denominada simplesmente **UNIDADE ESCOLAR CONVENIADA**, representado pelo Sr. **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM**, portador da Carteira de Identidade nº 110.001 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 128.589.271-20, celebram o **Décimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 047/07**, nos termos do art.116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante disposto no Processo nº **200600006043918**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Oitava - Da Contribuição Comunitária e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo Único:** A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO 047/07**

As Cláusulas Oitava e Décima Segunda, do Convênio 047/07, terão as seguintes redações:



**Cláusula Oitava – Da Contribuição Comunitária** - A contribuição comunitária voluntária prevista na Cláusula Oitava do Convênio nº 047/07 será, para o ano de 2023, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). A contribuição para os anos de 2024 e 2025, será aquela definida pela conveniada, com anuência expressa da área técnica, no caso, a Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais. A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a entidade aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

**Cláusula Décima Segunda – Da Vigência** - A vigência do Décimo Quinto Termo Aditivo será pelo período de 3 (três) anos, compreendidos entre 01/01/2023 e 31/12/2025, conforme art. 8º da Portaria nº 5094/2022, podendo ser prorrogado se assim convier às partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em  
Goiânia, 12 dias do mês de dezembro de 2022.

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

**JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM**

Representante da Entidade Mantenedora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_